



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.429, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para enfrentamento do racismo nas escolas públicas municipais, com a inserção nos currículos da educação infantil, ensino fundamental e do ensino médio das escolas municipais de Jaguarão, abordagens de combate ao racismo, estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, o respeito aos direitos humanos e às diferenças, bem como os deveres da cidadania nas relações sociais.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Deve ser inserido nos currículos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio das escolas municipais, abordagens de combate ao racismo, estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, o respeito aos direitos humanos e as diferenças, bem como os deveres da cidadania nas relações sociais.

Art. 2º As atividades educativas desenvolvidas na luta contra o racismo nos espaços escolares ficarão a critério de cada escola, sendo:

I - Na educação infantil: O tema deve ser inserido de maneira lúdica com imagens, sons, narrativas com a temática durante todo o ano, envolvendo a aquisição de brinquedos, de livros, de recursos pedagógicos que contribuam para seu trabalho;

II - No ensino fundamental: A implantação deve se dar com palestras, leituras de textos, discussões dentro do ambiente escolar, pinturas, produções e exposições de trabalhos desenvolvidos ao longo do ano com murais e cartazes, narrativas de autores negros, livros com protagonistas negros e com abrangência de diversas etnias;

III - No ensino médio: Palestras com autores que tratam do assunto, assim como rodas de conversas com a comunidade escolar, dando a oportunidade de expor ou relatar histórias que viveram ou que presenciaram relacionadas a situações discriminatórias.

§1º O tema deve ser incluído nas reuniões pedagógicas, para que haja a participação de toda a equipe escolar.

§2º Nos espaços da administração, da merenda, da limpeza e segurança, os professores, enquanto agentes de garantia de direitos das crianças e adolescentes, devem expandir a luta por equidade nas escolas.

Art. 3º O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena deverá ser desenvolvido no âmbito de todo o currículo escolar, abrangendo os aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira, e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

Art. 4º As escolas municipais deverão incluir o Dia dos Povos Indígenas e Dia da Consciência Negra no calendário escolar.

Art. 5º As ações propostas nesse Projeto de Lei cumprem os normativos e valores dispostos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 em conformidade com a resolução CME/Jaguarão nº001/2022, que tornaram obrigatório o ensino de história e cultura afro-indígena brasileiras nas escolas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jaguarão, 17 de abril de 2025

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal